

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

Definições:

Contrato: significa o conjunto dos Termos e Condições, a Encomenda de acordo com os bens ou serviços a serem prestados e todos os documentos específicos aqui referidos ou específicos na Encomenda.

Comprador: significa a Otis, Elevadores Lda. ou suas Subsidiárias (Masel Otis – Elevadores da Madeira, Lda. e Enor – Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.)

Bens: significa os materiais ou produtos descritos na Encomenda, cuja compra se rege pelos termos deste Contrato.

Encomenda: significa o documento, eletrónico ou cópia, emitido pelo Comprador ao Vendedor, na forma de Encomenda ou documento semelhante, referindo estes Termos e Condições e incluindo a encomenda dos Bens e/ou Serviços.

Vendedor: significa a pessoa, parceria, empresa ou outra entidade contratada para fornecer Bens e/ou Serviços descritos na Encomenda, a quem o Comprador emite a Encomenda.

Serviços: significa serviços (sendo ou não complemento da venda de Bens) mencionados na Encomenda, compra que se rege segundo os termos deste Contrato.

Termos e Condições: significa estes Termos e Condições Gerais de Compra.

1. ALCANCE DO CONTRATO

1.1. Contrato e Aceitação: O Comprador irá Encomendar ao Vendedor de acordo com o necessário, seguindo uma oferta ou baseando-se numa lista de preços. O Vendedor terá de aceitar a Encomenda e todos os Termos e Condições contidos no presente por meio de: entrega de qualquer artigo encomendado; início de execução do trabalho, informando o comprador desse mesmo início; devolvendo o formulário de reconhecimento do Vendedor, ou notificação ao Comprador das datas de entrega. Qualquer termo ou condição declarada pelo Vendedor em qualquer proposta ou reconhecimento anterior ou de outra forma aceitando uma Encomenda, não deverá ser obrigatória para o Comprador se não aceite especificamente por escrito. O Comprador não será sujeito a preços ou entregas às quais não concordou especificamente por escrito.

2. PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1. Termos de Pagamentos: Os termos de pagamento são indicados na Encomenda.

2.2. O Vendedor garante que os preços acordados de Bens e/ou Serviços não é menos favorável dos aplicados atualmente a qualquer outro Comprador para os mesmos Bens e/ou Serviços em quantidades semelhantes.

2.3. O Comprador não poderá ser obrigado a pagar por Bens e/ou Serviços caso a fatura desses Bens e/ou Serviços for recebida mais de doze (12) meses após a receção dos mesmos.

3. FATURA E IMPOSTOS DE VENDA

3.1. Todas as faturas devem conter as seguintes informações: Número de encomenda, número e descrição dos artigos, quantidades, preços unitários e impostos.

Adicionalmente, deverá constar na fatura a morada para a qual os materiais são enviados. Deverá ser emitida uma fatura por cada encomenda realizada. Os pagamentos das faturas não significa a aceitação dos Bens e/ou Serviços e deverão estar sujeitos a ajustamentos para faltas de materiais, defeitos e qualquer outras falhas do Vendedor em cumprir os requisitos deste Contrato. O Comprador ou qualquer uma das suas subsidiárias poderá utilizar qualquer valor devido pelo Vendedor, ou por qualquer uma das suas subsidiárias, ao Comprador ou a qualquer uma das suas subsidiárias, para o pagamento de valores devidos pelo Comprador.

3.2. O valor total das faturas deverá ser apresentado com duas casas decimais; arredondado adequadamente por defeito ou por excesso.

4. ENTREGA

4.1. O Vendedor deverá fornecer os artigos referidos neste Contrato segundo os termos de entrega indicados na Encomenda. O tempo é essencial no despacho da Encomenda por parte do Vendedor, que deverá cumprir os Prazos de Entrega de Bens e de realização de Serviços. O Comprador poderá, ocasionalmente, ajustar as datas de entrega, não devendo tais alterações afetar os preços dos Bens e/ou Serviços encomendados a não ser que exista acordo escrito em contrário. O Comprador poderá diferir o pagamento ou devolver os Bens e/ou Serviços encomendados, sendo os custos suportados pelo Vendedor, caso sejam entregues antes da Data de Entrega acordada, ou em quantidades superiores ao especificado.

4.2. Salvo disposto expressamente o contrário na Encomenda, os termos de entrega de Bens será: DDP de acordo com os Incoterms 2010. O título deverá passar para o Comprador na entrega dos Bens. Caso seja requerido que a entrega seja realizada a uma Terceira parte, o título e risco de perda passarão para o Comprador apenas aquando da entrega nas instalações do consignatário.

4.3. Notificação de atraso: Sempre que haja a possibilidade de atraso na execução da Encomenda, o Vendedor concorda em notificar imediatamente o Comprador por escrito com toda a informação relevante, sujeito à disposição de força maior aqui estabelecido, para realizar e pagar todas as alterações necessárias para cumprir as suas obrigações acordadas na Encomenda e minimizar o impacto potencial do atraso. O Comprador tem o direito, sem incorrer em qualquer responsabilidade, de cancelar qualquer Bem e/ou Serviço afetado pelo atraso.

4.4. Concessão de Produção: O Vendedor deverá notificar o Comprador pelo menos cento e oitenta (180) dias antes descontinuidade permanente de produção de artigos cobertos por Encomendas, desde que, no entanto, o cumprimento desta disposição não exonere de forma alguma o Vendedor das obrigações que lhe incumbem por força das Encomendas já emitidas.

4.5. Inventário excessivo: Para evitar inventário excessivo de peças fabricadas em caso de redução ou rescisão da encomenda, o Vendedor deverá produzir apenas o suficiente em antecedência do calendário aqui definido por forma a cumprir as entregas estabelecidas por esse mesmo calendário, a menos que expressamente permitido pelo Comprador.

4.6. Acondicionamento: O Vendedor não deverá cobrar separadamente pelo acondicionamento ou embalagem, a menos que o Comprador tenha aceitado por escrito tais custos. O Vendedor não deverá combinar na mesma embalagem/caixa, materiais que sejam para ser entregues em locais diferentes. Todos os produtos de madeira usados no acondicionamento ou embalagem deverão cumprir com o ISPM 15.

4.7. Marketing: A menos que acordado por escrito o contrário, o exterior das caixas de transporte deverá ser marcado da seguinte forma: (1) Morada do Vendedor e morada de entrega indicada pelo Comprador; (2) Número de Encomenda; (3) Número dos artigos; (4) Quantidades, (5) Marcas especiais da encomenda (por exemplo, código de barras).

4.8. Boletim de embalagem: O vendedor deverá incluir um boletim de embalagem detalhado em todos os envios, que identifique adequadamente os materiais enviados; incluindo o número Otis do artigo e o número da encomenda, quantidades e identificações especiais para a Encomenda (por exemplo código de barras).

5. INSPECÇÃO/ACEITAÇÃO/REJEIÇÃO

5.1. Todos os Bens e/ou Serviços disponibilizados segundo especificações concretas de uma Encomenda poderão ser inspecionados e testados pelo Comprador ou por entidade por si designada em data e local razoáveis, incluindo durante fabricação. O Vendedor deverá, sem quaisquer custos adicionais, fornecer instalações e assistência razoáveis ao bom decorrer das inspeções e testes. Todas as entregas deverão estar sujeitas a inspeções por parte do departamento de Qualidade do Comprador e não será efetiva até à sua aceitação até um período máximo de 30 dias úteis.

5.2. Todas os registos de inspeção de Bens e/ou Serviços relativos a uma Encomenda e sendo fabricados Segundo as especificações e/ou desenho do Comprador, deverão ser disponíveis ao Comprador durante a execução da Encomenda e com uma duração especificado pelo mesmo.

5.3. Bens e/ou Serviços, fornecidos ao abrigo deste Contrato, não deverão apresentar qualquer defeitos, tendo o Vendedor a obrigação de inspecionar todos os artigos antes da entrega dos mesmos ao Comprador. Se quaisquer Bens e/ou Serviços cobertos pela Encomenda apresentarem defeitos ou não se apresentarem em conformidade com os requisitos da Encomenda, o Comprador poderá (i) rescindir a Encomenda de tais Bens e/ou Serviços, e rescindir o Contrato no seu todo se tais defeitos ou não conformidades afetarem o Comprador; (ii) aceitar os Bens e/ou Serviços com uma redução equitativa do preço; ou (iii) rejeitar tais Bens e/ou Serviços e requerer entrega de substituição dos mesmos. Se o Comprador falhar com a entrega da substituição requerida, o Comprador poderá (i) substituir, adquirir ou reparar tais Bens e/ou Serviços e cobrar ao Vendedor os custos incorridos, e/ou (ii) encerrar a Encomenda com justa causa.

5.4. Bens rejeitados poderão ser devolvidos ao Vendedor, sendo o Vendedor o responsável pelos custos.

6. ASSINATURA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. O Vendedor não poderá subcontratar qualquer Bem e/ou Serviço sem aprovação prévia do Comprador.

7. ALTERAÇÃO DE ENCOMENDAS

7.1. Alterações: O Comprador poderá, a qualquer altura, por via de alteração escrita da encomenda, suspender a execução da Encomenda por inteiro ou parcialmente, fazer alterações nos desenhos, especificações, métodos de envio ou embalagem, modificar a data ou local de entrega, ou requerer trabalho adicional ou cancelar o trabalho requerido. As reclamações do vendedor relativo a estas alterações, nos termos do presente artigo, serão consideradas renunciadas, a menos que sejam efetuadas por escrito (incluindo o montante do pedido) e entregues ao Comprador no prazo de trinta (30) dias a partir da data em que o Vendedor receba a ordem de alteração.

8. GARANTIAS

8.1. Adicionalmente a qualquer garantia implícita por facto ou lei, o Vendedor garante expressamente, por um período de 2 anos a contar da data de receção, todos os artigos estarem livre de defeitos de fabricação, mão-de-obra e de materiais, e estarem estritamente em conformidade com as especificações aplicáveis, desenhos e amostras aprovadas (caso existam), servirem de forma adequada o propósito pretendido e apresentarem o estado necessário à sua comercialização. Tais garantias, juntamente com todas as outras garantias de serviço do Vendedor, deverão ser acionadas ao Comprador, seus sucessores, cessionários e clientes. O Vendedor garante ainda que todos os bens vendidos e os serviços prestados ao Comprador devem, em todos os aspetos, atender ou exceder os padrões de segurança aplicáveis da OSHA e de quaisquer outros códigos e padrões governamentais e industriais aplicáveis.

O Vendedor concorda em substituir ou corrigir defeitos de quaisquer Bens e/ou Serviços que não estejam em conformidade com a garantia anterior, quando notificado dessa não conformidade pelo Comprador, sem despesas para o mesmo. Em caso de falha do Vendedor em corrigir defeitos ou substituir prontamente Bens e/ou Serviços não conformes, o Comprador, após notificação razoável ao Vendedor, e sem prejuízo de qualquer outra solução que o Comprador possa ter, poderá fazer tal correção ou substituir esses Bens e/ou Serviços e cobrar ao Vendedor os custos incorridos.

8.2. Obrigação de Assistência ao Produto: De acordo com este Contrato, o Vendedor deverá manter, à sua custa, a capacidade de fornecer e prestará a assistência necessária a Bens e/ou Serviços por dez (10) anos após a última Encomenda realizada pelo Comprador.

9. AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

9.1. Ambiente e Segurança: O Vendedor concorda em cumprir, sem exceções, com todos os padrões ambientais, de saúde e de segurança do Comprador durante o desempenho das atividades acordadas, bem como nos seus locais de trabalho. Se o Vendedor não puder ou não quiser cumprir tais requisitos, a Encomenda poderá ser cancelada sem quaisquer encargos adicionais para o Comprador.

9.2. O Comprador compromete-se em procurar melhorar a eficiência energética em todos os seus processos e serviços e consequentemente apoiar a compra de soluções energéticas eficientes.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. O Vendedor garante que os bens e serviços fornecidos de acordo com estes Termos e Condições não violam nenhum direito de propriedade intelectual de terceiros (por exemplo, patentes, licenças, direitos de pré-uso, etc.), garantindo assim o seu uso seguro e imperturbável.

O Vendedor está proibido de usar os nomes, marcas comerciais e todas as marcas do Comprador sem o seu consentimento prévio por escrito. Caso a produção seja realizada com base em desenhos do Comprador, o Vendedor está também proibido de divulgar esses desenhos, bem como qualquer tipo de outra informação a terceiros e, em qualquer caso, usá-las, exceto na execução do fornecimento.

O Vendedor deve indemnizar e isentar o Comprador, incluindo honorários legais, de qualquer reclamação de terceiros sobre alegada violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relacionados com o fornecimento de bens e serviços. Se solicitado, o Vendedor fornecerá ao Comprador apoio e colaboração em relação às alegações referidas anteriormente.

11. INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE

11.1. "Informação de Propriedade" deve, para os fins deste Contrato, significar toda a Propriedade Intelectual e informações, conhecimentos ou dados divulgados pelo Comprador, ou suas subsidiárias, ao Vendedor (incluindo, sem exceção, informação financeira, comercial e de estratégia de

produto, especificações do produto, esquemas de produtos, procedimentos internos, estudos, testes e relatórios), independentemente de serem divulgados de forma escrita, tangível, oral, visual ou de outra forma, e relacionados com trabalho realizado ou contemplado no presente Contrato. Se o Comprador fornecer produtos, equipamentos ou outros objetos ou materiais de amostra ao Vendedor, os itens assim recebidos devem ser usados e as informações obtidas relativas a esses itens devem ser tratadas, como se fossem Informação de Propriedade e divulgadas de acordo com este Contrato.

11.2. As Informações de Propriedade, incluindo informações recebidas antes da execução ou aprovação de uma Encomenda, serão utilizadas pelo Vendedor exclusivamente para os propósitos da relação comercial atual com o Comprador ou avaliando a viabilidade de uma relação comercial futura com o Comprador e não devem ser usadas para qualquer outro propósito, incluindo, sem exceção, projetar, fabricar, reparar ou servir equipamentos, fornecer ou vender serviços ou procurar qualquer aprovação governamental ou de terceiros para tal. O Vendedor não poderá divulgar informações de propriedade a terceiros, sem o consentimento expresso por escrito do Comprador. O Vendedor pode divulgar as informações de propriedade para contratar trabalhadores, consultores e agentes do Vendedor que tenham a necessidade de saber e que tenham acordos assinados com o Vendedor, obrigando-os a tratar tais Informações de Propriedade de forma consistente com os termos deste Contrato.

11.3. Se o Vendedor for obrigado a divulgar Informações de Propriedade de acordo com um processo governamental ou judicial, o aviso de tal processo será prontamente fornecido ao Comprador para o permitir interceder nesse processo para contestar tal divulgação. O Vendedor cooperará com o Comprador para proteger as Informações de Propriedade de maior divulgação.

11.4. Após o vencimento ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo, o Vendedor deverá devolver prontamente ao Comprador ou, de outra forma, disponibilizar ao Comprador, todas as Informações de Propriedade.

11.5. As obrigações nesta secção referentes a Informações de Propriedade devem, com respeito a cada disponibilização de Informação de Propriedade aqui referida, continuar durante dez (10) anos a partir da data dessa divulgação, ou dez (10) anos após a rescisão deste Contrato, aplicando-se a data que for posterior.

12. PROPRIEDADE DO COMPRADOR

12.1. Todas as ferramentas, matrizes de equipamentos, medidores, modelos, desenhos ou outros materiais fornecidos pelo Comprador ao Vendedor ou feitos pelo Vendedor para os fins do presente Contrato, ou pagos pelo Comprador bem como de todas as suas substituições e materiais anexos, serão e permanecerão propriedade de Comprador. Todos os bens do Comprador e, sempre que aplicável, cada artigo individual do mesmo, serão claramente marcados ou, de outra forma, identificados adequadamente pelo Vendedor como propriedade do Comprador, sendo a custo do Vendedor, armazenados e preservado de forma segura (separado e à parte da propriedade do Vendedor sempre que possível) e mantidos livre de todos os privilégios, reivindicações, encargos e interesses de terceiros. O Vendedor será responsável pela perda e danos na propriedade do Comprador. O Vendedor não substituirá nenhuma propriedade pela propriedade do Comprador, não entregará ou disponibilizará a terceiros bens do Comprador ou qualquer propriedade, bem como o produto desenvolvido, fabricado ou criado com a ajuda de propriedade do Comprador. O Vendedor não usará nenhuma propriedade do Comprador ou quaisquer bens detidos anteriormente ou fabricados, desenvolvidos ou criados com o auxílio da propriedade do Comprador, exceto no cumprimento das Encomendas do Comprador.

13. INDEMNIZAÇÃO GERAL

13.1. O Vendedor deve indemnizar, proteger, defender o Comprador, seus diretores, compradores, subsidiárias e seus diretores que sejam inocentes de todos os processos, reclamações, perdas, danos, custos ou despesas (incluindo honorários) decorrentes ou causadas pelo trabalho do Vendedor acordado ou quaisquer defeitos nos Produtos e/ou Serviços. Em nenhuma circunstância, o Comprador será responsável por danos especiais, indiretos ou consequentes de qualquer tipo, seja por contrato, por responsabilidade civil, garantia ou de outra forma. Se a execução de qualquer Encomenda envolver o trabalho a ser feito fora das instalações habitualmente ocupadas pelo Vendedor, este deve proteger, indemnizar e evitar qualquer reclamação por danos (incluindo morte) a pessoas ou bens, causados pelas suas ações ou omissão durante a execução dos trabalhos.

14. CESSAÇÃO

14.1. POR INTERESSE. O Comprador pode rescindir, por seu interesse, a totalidade ou parte deste Contrato, a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao Vendedor. Nesse caso, a única obrigação do Comprador será pagar os Bens e/ou Serviços já finalizados e a serem entregues ao Comprador.

14.2. POR FALHA. Se (i) o Vendedor não efetuar qualquer entrega ou não executar Serviços de acordo com as Datas de Entrega ou, de outra forma, não cumprir com a Encomenda e não solucionar tal falha dentro de um prazo razoável após o recebimento de notificação por escrito, (ii) O Vendedor falhar na progressão da Encomenda, de tal forma, que a execução fique em perigo, (iii) se for intentado qualquer processo, pelo ou contra o Vendedor em caso de falência ou insolvência, ou para reclamação de créditos pelos credores, ou (iv) O Vendedor comete qualquer outra violação deste Contrato incluindo uma violação das suas representações, o Comprador poderá (além de qualquer outro direito ou solução fornecida por este Contrato ou por lei) rescindir a totalidade ou parte deste Contrato mediante notificação por escrito ao Vendedor sem qualquer responsabilidade, podendo comprar bens e serviços de substituição noutro lugar. O Vendedor será responsável perante o Comprador por qualquer custo incorrido pelo Comprador. Este também poderá exigir que o Vendedor transfira a titularidade e entregue ao Comprador todos os fornecimentos concluídos, inventários e materiais parcialmente concluídos, peças, ferramentas, matrizes, planos, moldes, modelos, informações e direitos contratuais, conforme o Vendedor produziu ou especificamente adquiriu para o desempenho dessa parte deste Contrato e de qualquer tecnologia ou informação necessária para a produção de Bens e/ou Serviços.

15. CUMPRIMENTO DA LEI

15.1. O Vendedor deverá cumprir com todas as leis, portarias, regras e regulamentos aplicáveis, incluindo mas não limitado às relacionadas com:

- Práticas de emprego e trabalho infantil. Na aplicação da Convenção ILO número 138 (Minimum Age Convention em 1973) e a Convenção ILO número 182 (Worst Forms of Child Labour em 1999), a Otis, Elevadores Lda. proíbe o uso de trabalho infantil nas suas unidades de negócio. Apenas acordos legítimos de aprendizagem, estágios ou programas educacionais similares são permitidos. O termo "criança" refere-se a qualquer pessoa com idade inferior a 16 anos, ou com idade menor ao que se refere o ensino obrigatório, ou na idade mínima para o emprego de acordo com a legislação aplicável. Além disso, a OTIS não comprará bens ou serviços de fornecedores que utilizem trabalho infantil. Consequentemente, o Vendedor declara e confirma que nenhuma das suas empresas operacionais, divisões e outras entidades comerciais que controla em todo o mundo jamais usará trabalho infantil para fornecer bens e serviços aos seus clientes. A OTIS pode rescindir este contrato imediatamente, notificando por escrito o Vendedor de tal rescisão em caso de incumprimento do Vendedor no presente compromisso.

- Igualdade de oportunidades de emprego, incluindo, sem exceções, leis ou regulamentos que proibam a discriminação com base na raça, cor, religião, sexo, origem nacional, deficiência.

15.2. O Vendedor Garante que:

- (a) Os Bens e/ou Serviços vão ao encontro ou excedem os parâmetros impostos pelo Consumer Products Safety Act;
- (b) Os Bens e/ou Serviços vão ao encontro ou excedem os parâmetros de saúde e segurança estabelecidos e promulgados sob as leis ocupacionais europeias de saúde e segurança;
- (c) O Vendedor cumpriu todas as leis, portarias, regras e regulamentos que designam certas partes como "negado", "restrito" ou similarmente inegável para fazer negócios com entidades americanas. O Vendedor deve notificar o Comprador prontamente se estiver: (i) suspenso, impedido ou, proposto para suspensão ou exclusão de realização de negócios com o governo dos EUA, ou (ii) nomeado ou, proposto para nomeação pelo governo dos EUA como "encomendas rejeitadas", como "pessoa bloqueada", como uma "nação especialmente designada", ou como um "terrorista especialmente designado" para fins de administração de exportação dos EUA (coletivamente como "Excluído"). O Vendedor deve indemnizar e manter o Comprador a salvo de qualquer perda ou dano sofrido pelo Comprador como resultado da Exclusão do Vendedor e;
- (d) Este Contrato não viola nenhuma lei ou regulamento dos territórios onde o Vendedor realiza negócios ou efetuará este Contrato.

15.3. Gratificações: O Vendedor não ofereceu nem oferecerá a nenhum empregado, agente ou representante do Comprador qualquer gratificação com o objetivo de garantir qualquer negócio com o Comprador, influenciando essa pessoa em relação aos termos, condições ou execução de qualquer contrato ou encomenda do Comprador. Qualquer violação desta garantia constituirá uma violação material de todos e cada um dos contratos entre o Comprador e o Vendedor.

Adicionalmente, o Vendedor compromete-se a não pagar, oferecer, prometer qualquer quantia ou objeto de valor, direta ou indiretamente, a:

- (a) Qualquer pessoa, firma ou empresa, na direção ou com acordo com a Otis, Elevadores Lda., OTIS Elevator Company ou qualquer uma de suas subsidiárias ou afiliadas (coletivamente denominada "GRUPO OTIS"), ou quaisquer diretores e funcionários do GRUPO OTIS, ou
- (b) partido político ou funcionário do mesmo, candidato a cargo político, funcionário ou pessoa agindo em nome de entidades governamentais ou instituições controladas pelo governo, para propósitos de:

- (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal partido, candidato, diretor, empregado ou pessoa, ou
- (ii) induzir qualquer partido, candidato, funcionário, ou pessoa a usar a sua influência perante um governo ou instituição controlada pelo Governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou instituição, a fim de promover a venda de produtos ou serviços do GRUPO OTIS ou de outra forma para auxiliar o GRUPO OTIS em qualquer aspeto de seus negócios;

- (c) OTIS, Elevadores Lda., OTIS Elevator Company, ou qualquer uma de suas subsidiárias ou afiliadas (coletivamente denominado "GRUPO OTIS"), ou quaisquer diretores e funcionários do GRUPO OTIS;

A OTIS pode rescindir este contrato imediatamente enviando ao Vendedor notificação por escrito de tal rescisão em caso de incumprimento do Vendedor no presente compromisso.

15.4. REACH

- (a) O Vendedor garante expressamente que todos os produtos e/ou materiais fornecidos na União Europeia ("UE") ao abrigo do presente Acordo serão fornecidos em plena conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (o "Regulamento REACH").

- (b) O Vendedor garante expressamente que todas as substâncias dos produtos e materiais fornecidos na UE que exigem registo são ou serão pré-registradas (para substâncias de integração progressiva) e registadas nos prazos legais aplicáveis ao REACH.

- (c) Na medida em que os produtos e/ou materiais fornecidos ao abrigo deste Contrato são importados pelo Comprador ou por uma das suas afiliadas ou clientes na UE e esse fato é comunicado ao Vendedor, o Vendedor compromete-se expressamente a nomear um Representante Único para pré-registar e registar as substâncias contidas nestes produtos e/ou materiais que exijam registo ou, se assim acordado caso a caso pelo Comprador, fornecer-lhe ao custo próprio do Vendedor todos os dados e informações necessárias para que pré registe e registre as substâncias contidas nestes produtos que exigem registo, e reembolsar o Comprador pelas taxas de inscrição pagas por essas substâncias. Além disso, o Vendedor compromete-se expressamente a notificar a Agência Europeia de Produtos Químicos sobre quaisquer substâncias de grande preocupação, tal como definidas no artigo 57.º do Regulamento REACH (antes da publicação da "lista de candidatos") ou identificados na "lista de candidatos" (como Publicado em conformidade com o artigo 59.1 do Regulamento REACH) que estão contidos nestes produtos e/ou materiais e que exijam notificação ou, se assim acordado caso a caso com o Comprador, fornecer-lhe ao custo próprio para o Vendedor todos os dados necessários e informações para que o Comprador notifique a Agência Europeia de Produtos Químicos sobre essas substâncias que exijam notificação e reembolsem o Comprador por quaisquer taxas associadas.

- (d) Na medida em que os produtos fornecidos pelo Vendedor se qualificam como "artigos" no âmbito do REACH, o Vendedor compromete-se expressamente a investigar e comunicar ao Comprador se houver substâncias que se destinem a ser libertadas destes artigos que exigem registo ao abrigo do REACH e se houver substâncias de grande preocupação, tal como definido no artigo 57.º do Regulamento REACH (antes da publicação da "lista de candidatos") ou identificado na "lista de candidatos" (publicado em conformidade com o artigo 59.1 do Regulamento REACH) e presente neste (s) artigo (s) ou contenha mais de 0,1%, caso em que o Vendedor deve informar o Comprador da identidade desta (s) substância (s) e a sua (s) concentração (ões) nesse (s) artigo (s). Esta obrigação aplica-se igualmente aos artigos já fornecidos ao abrigo do presente acordo no momento da inclusão das substâncias em causa na lista de candidatos.

- (e) O Vendedor garante expressamente que todas as substâncias, produtos e/ou materiais fornecidos na UE ao abrigo do presente Acordo estão em conformidade com as restrições do Anexo XVII do REACH. Além disso, o Vendedor compromete-se a informar corretamente e oportunamente o Comprador de quaisquer restrições adicionais estabelecidas pelo Regulamento REACH ou de outra forma realizadas pelas autoridades relevantes na implementação do Regulamento REACH, incluindo, entre outras, restrições de uso ou listagem no Anexo XIV do Regulamento REACH para Autorização, tendo impacto ou suscetíveis de ter impacto na utilização, venda ou eliminação de qualquer substância contida nos produtos e/ou materiais fornecidos ao abrigo deste Contrato.

- (f) O Vendedor compromete-se também a fornecer oportunamente ao Comprador todas as informações relevantes sobre os produtos e/ou materiais, fornecidos ao abrigo deste Contrato, que o Vendedor e/ou seus fornecedores devam comunicar à cadeia de fornecimento (isto é, qualquer comprador ou usuário subsequente) sob o Regulamento REACH e, em qualquer caso, fornecer todas as informações necessárias para que o Comprador e/ou os intervenientes abaixo na sua cadeia de atividade para atender atempadamente e com precisão as suas obrigações nos termos do Regulamento REACH.

- (g) Para evitar dúvidas, o Vendedor deve suportar todos os custos, encargos e despesas relacionados com o pré-registo e registo nos termos do Regulamento REACH das substâncias químicas objeto deste Contrato.

16. PUBLICIDADE

- 16.1. O Vendedor não deve fazer ou autorizar qualquer comunicado de imprensa, propaganda ou outra divulgação que negue ou confirme a existência deste Contrato, ou que faça uso do nome ou logotipo do Comprador sem o consentimento prévio por escrito do Comprador, exceto o que for razoavelmente necessário para o levar a cabo este Contrato.

17. SEGURO

17.1. Durante o desempenho do trabalho, o Vendedor deverá manter um seguro que cubra a responsabilidade dos seus funcionários e outros, incluindo a responsabilidade do Comprador, de acordo com as disposições deste Contrato, em valores e com empresas satisfatórias para o Comprador. O Vendedor deve fornecer ao Comprador, quando solicitado, Certificados de seguro que certificam que esse seguro está em vigor.

17.2. Se o Vendedor ou os seus subcontratados tiverem materiais ou equipamentos do Comprador sob os seus cuidados, custódia ou controlo, o Vendedor deverá manter um Seguro de Propriedade de Risco num valor suficiente para atender ou exceder o valor de substituição de tal material.

18. DIREITOS DE AUDITORIA

18.1. Além de quaisquer outros direitos de inspeção ou auditoria concedidos abaixo ao Comprador, este pode inspecionar e auditar, com aviso prévio, os livros do Vendedor, registos e as suas instalações, ou partes das suas instalações que possam estar envolvidas no cumprimento deste Contrato, se a Encomenda é baseada: (a) em tempo e material, (b) em custos, ou (c) em pagamentos antecipados ou pagamentos progressivos com base nos custos incorridos pelo Vendedor.

19. IMPEVISTOS / RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

19.1. Nem o Vendedor nem qualquer Comprador serão responsáveis por danos causados por qualquer falha ou atraso na execução deste Contrato ou qualquer Encomenda resultante de causas além do seu controlo razoável, incluindo, entre outros, acontecimentos imprevisíveis tais como, atos de Governo, Guerra, ordem judicial, distúrbios, desastres naturais e greves. O Comprador pode cancelar, sem responsabilidade, a compra ao Vendedor de quaisquer Bens e/ou Serviços afetados pela falha do Vendedor ou atraso na execução. A parte que incorre no atraso deve notificar oportunamente a outra de qualquer acontecimento, devendo fazer todos os esforços razoáveis para evitar ou remover a causa do problema, retomando a execução com o mínimo de atraso possível. Se solicitado pelo Comprador, as partes devem preparar conjuntamente um plano de contingência para dar resposta a potenciais impactos causados por qualquer acontecimento.

20. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS / LEI APLICÁVEL

20.1. Ambas as partes concordam em tentar solucionar amigavelmente quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas com este Contrato de forma amistosa através de negociações entre as partes. O objetivo deste ponto é evitar litígios dispendiosos através de prévias negociações francas e pragmáticas entre as partes.

20.2. Cada Encomenda e todas as questões que surjam sobre a sua interpretação, implementação e qualquer reclamação sobre a sua execução serão regidas e interpretadas de acordo com as leis portuguesas.

20.3. Para todas as questões eventualmente emergentes da aplicação e/ou da interpretação do presente contrato, será competente o Foro da Comarca respetivo, nos termos das regras do art.º 74º do Código Processo Civil.

20.4. As partes rejeitam especificamente a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias.

21. DIVERSOS

21.1. Empreiteiro Independente: O Vendedor deve realizar os serviços exigidos no presente Contrato como contratante independente e deve ter o controlo exclusivo e a direção das pessoas contratadas pelo Vendedor para realizar esses serviços, incluindo, entre outros, funcionários do Vendedor que trabalhem nas instalações do Comprador. O Vendedor assume total responsabilidade pelos atos e omissões de tais pessoas. O Vendedor terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento e cumprimento dos regulamentos de entidades estatais ou governamentais relativos a impostos ou contribuições sociais e/ou proteção similar ou relacionada para tais Pessoas, conforme exigido pela lei aplicável. O Vendedor não terá poder para vincular legalmente, ou agir em nome do Comprador e não se deve manter como agente do mesmo.

21.2. Sobrevivência: Todas as obrigações e deveres em virtude de quaisquer disposições que, por sua natureza, ultrapassem a caducidade ou o término deste Contrato, incluindo, entre outras, garantias, indemnizações, propriedade intelectual (incluindo proteção de informações de propriedade) devem sobreviver ao vencimento ou rescisão deste Contrato, do qual essas disposições são parte.

21.3. Renúncia: A falha do Comprador em encontrar solução para qualquer violação por parte do Vendedor ou a falta do Comprador em insistir no cumprimento de qualquer dos termos ou condições aqui contidos ou para exercer qualquer direito ou privilégio abaixo, não será considerada uma renúncia para tais termos, condições, direitos, privilégios ou quaisquer outros termos, condições ou privilégios, que sejam do mesmo tipo. A aceitação ou pagamento de quaisquer Bens e/ou Serviços, não deverá renunciar qualquer violação.

21.4. Soluções: O Vendedor será responsável por quaisquer danos incorridos pelo Comprador como resultado dos atos ou omissões do Vendedor no âmbito deste Contrato. Os direitos e soluções aqui reservados para o Comprador serão cumulativos e adicionais a quaisquer outros direitos e soluções adicionais previstas por lei.

21.5. Código de Conduta: O Comprador espera que o Vendedor cumpra o Código de Conduta do Fornecedor da OTIS, disponível em www.otis.com/pt/pt/supplier-code-of-conduct no decurso das suas obrigações contratuais.

21.6. Proteção de dados: O Comprador informa o Vendedor que o processamento dos seus dados, bem como quaisquer dados relacionados aos seus empregados, obtidos após a assinatura deste contrato e todos os dados obtidos durante a execução do contrato, é realizado de acordo com os padrões exigidos pela lei portuguesa de proteção de dados pessoais. O processamento de dados é necessário para o cumprimento de obrigações contratuais e para fins estatísticos, comerciais e de gestão. Os dados são processados manualmente ou usando ferramentas eletrônicas, automatizadas, informatizadas e telemáticas, com lógicas estritamente correlacionadas com os propósitos indicados acima e, em qualquer caso, para garantir a segurança e confidencialidade dos dados.

O Comprador pode comunicar os dados obtidos relacionados com o contrato para outras entidades que podem ser informadas desses dados como "gerentes" ou "diretores", bem como para as empresas do grupo OTIS, e para terceiros, para fins técnicos e organizacionais. Em particular, os dados podem ser comunicados e transferidos para empresas que prestam serviços de vendas e distribuição, consultoria, promoção, marketing e auditoria ao Comprador, bem como bancos e instituições de crédito para operações de pagamento, companhias de seguros (para as operações acima indicadas), advogados e outros profissionais, para recuperação de crédito, atividades legais e gestão de disputas.

Empresas e/ou entidades do grupo OTIS, podem estar localizadas também fora da Portugal (tanto na União Europeia como nos Estados Unidos). O Vendedor e os proprietários de dados podem entrar em contato com o Comprador em qualquer momento para fazer valer os seus direitos de alteração, cancelamento ou atualização de dados.